



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 165 /2021

PROTOCOLADA SOB Nº 5487 /2021

EM 09/07 /2021

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

EMENTA DO PROJETO

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS
PESSOAS EM TRATAMENTO DE
NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).**

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, no Município do Rio Grande, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

Parágrafo único - Para fazer jus ao atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.


Ver. Paulo Roldão
REPUBLICANOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº _____/2021

EM ____/____/2021

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Não é segredo que os tratamentos oncológicos como quimioterapia, radioterapia e outros podem causar debilitação extrema aos pacientes, diante disso, este projeto visa mitigar o sofrimento das pessoas durante o tratamento de câncer.


Vereador Paulo Roldão
Líder do Partido Republicanos